



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 001/2021 – CPL/FMS

OBJETO: Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de Gás Medicinal, com a concessão de cilindros em comodato, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão, conforme Processo Licitatório nº 002/2021, Pregão Eletrônico nº 002/2021 -SRP.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (18/03/2021), o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO** com sede na Av. Mário Domingues, 876 – Centro, Nesta Cidade, Inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 10.395.676/0001-85, representado neste ato pelo secretário de saúde o **Sr. EDINEI SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 01, nº 220, Bandeirantes, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.190.178 – SDS/PE e CPF nº. 027.650.644-82, doravante denominada simplesmente Órgão Gerenciador, e de outro lado, a Empresa: **VALDENICE ALEXANDRE LEANDRO - ME – CNPJ nº 10.653.888/0001-15**, estabelecida a Av. Dr. Homero de França Limeira, 129 A, Santa Rosa, Palmares - PE, neste ato representado pela sua proprietária a **Sra. VALDENICE ALEXANDRE LEANDRO**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Avenida José Américo de Miranda, 2190, Santa Rosa, Palmares – PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 2.834-531 SDS/PE e CPF nº. 400.468.494-49, e, daqui por diante, denominada simplesmente Fornecedor Registrado, resolvem na forma da pela Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 021/2015, de 25 de junho de 2015, Decreto Municipal N°. 007/2020 de 10 de março de 2020 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de Gás Medicinal, com a concessão de cilindros em comodato, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do **Pregão Eletrônico nº. 002/2021 - SRP**.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo Licitatório nº. 002/2021 Pregão Eletrônico nº. 002/2021 - SRP** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12(doze) meses**, a partir de sua assinatura.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de entrega será de **até 10 (dez) dias corridos**, para todos os itens, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 4.2 Os produtos deverão ser entregues no **Av. Mário Domingues, 876 – Centro – Ribeirão - PE**, sempre no período da manhã, no horário das 07 às 13 horas.

248



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBUDE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0333040-9440005-167540cc1999f4

- 4.3 Na entrega do Produto o mesmo deverá vir acompanhado da nota fiscal e o seu respectivo empenho. Caso contrário não será recebido.
- 4.4 O recebimento dar-se-á em duas etapas:
 - a) PROVISORIAMENTE – para efeito de posterior verificação da conformidade do produto ofertado no local, prazo, quantidade e horário previsto no item 9.1 do presente instrumento;
 - b) DEFINITIVAMENTE - No prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento provisório, após realizada a inspeção e comprovada a conformidade do produto com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência pelo Fiscal e/ou Gestor da contratação, através da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O fornecedor registrado apresentará mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão, relatório com o fechamento dos fornecimentos e aquisições realizadas no período, acompanhado das referidas cópias dos documentos de requisição, contendo os valores;
 - b) A Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão, após efetuar a análise do relatório de fechamento mensal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
 - c) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- 5.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
 - 5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
 - 5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
 - 5.5 O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
 - 5.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado;
 - 5.7 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, confirmando o recebimento dos produtos, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta
 - 5.8 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao



Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

6 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle administração da presente Ata.

6.2 **DO(S) VALOR(S) REGISTRADO(S):**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO C/ 10M ³	M ³	WHITE MARTINS	360	R\$ 80,00	R\$ 28.800,00
02	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO C/ 3,5M ³	M ³	WHITE MARTINS	60	R\$ 75,00	R\$ 4.500,00
03	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO C/ 1M ³	M ³	WHITE MARTINS	260	R\$ 60,00	R\$ 15.600,00
TOTAL						R\$ 48.900,00

7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

03.02.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

10.302.1002.21014.000 – Manutenção das ações de assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade.

8 DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

8.2. Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

8.2.2. Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVACANTTI DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Acesse em: <https://atce.fce.pe.gov.br/epp/vf/af/dadoc.seam> Código do documento: 73340954426657341ecd19499f4



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Acesse em: <https://eic.tribuna.gov.br/ep/validarDocumento?codigo=633304096414665467841941949914>

negociação;

- 8.3. Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:
- 8.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;
- 8.3.2. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;
- 8.4. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) Não aceitar diminuir o(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de se tornar(em) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
 - c) Houver razões de interesse público.
- 9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Município de Ribeirão.
- 9.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10 DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 A presente Ata será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 11.1 Além das obrigações previstas em lei e normas aplicáveis, a Detentora da Ata se comprometerá a:
- 11.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata;
 - 11.1.2 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata;
 - 11.1.3 Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas no Termo de Referência;
 - 11.1.4 Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata;
 - 11.1.5 Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;



- 11.1.6 Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o órgão Gerenciador. Se o Fornecedor registrado for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Órgão gerenciador;
- 11.1.7 Entregar, sempre que houver, os produtos elencados no Termo de Referência de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: nome do químico responsável, nº de telefone para atendimento ao consumidor, informações sobre aplicação, uso, composição, alertas, atendimento a normas da ABNT etc.);
- 11.1.8 Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento;
- 11.1.9 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante relativamente ao objeto da Ata;
- 11.1.10 Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão gerenciador, que se reserva no direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 11.1.11 Repor, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos;
- 11.1.12 Substituir, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, o fornecimento que não atender ao especificado, procedendo à substituição de toda ou parte da remessa que tenha sofrido qualquer alteração, detectada em até 10 (dez) dias da entrega, por proximidade de produtos químicos, insetos ou qualquer outro elemento estranho que venha a prejudicar o conteúdo da embalagem;
- 11.1.13 Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preços nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993;
- 11.1.14 Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 12.2 O Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão é o órgão gestor da ata de registro de preços e deverá:
- 12.1.1 Assinar a ata de registro de preços;
- 12.1.2 Providenciar a publicação do extrato da ata de registro de preços;
- 12.1.3 Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;
- 12.1.4 Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço;
- 12.1.5 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;
- 12.1.6 Comunicar à Detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 12.1.7 Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas



registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

- 12.1.8 Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;
- 12.1.9 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

12 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 13.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Ribeirão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, Ata de Registro de Preços e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - I - Não assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato;
 - II - Não entregar a documentação exigida no edital;
 - III - Apresentar documentação falsa;
 - IV - Causar o atraso na execução do objeto;
 - V - Não manter a proposta;
 - VI - falhar na execução do contrato;
 - VII - fraudar a execução do contrato;
 - VIII - comportar-se de modo inidôneo;
 - K - declarar informações falsas; e
 - X - cometer fraude fiscal.
- 13.2 As sanções descritas no subitem anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 13.3 As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pelo AMUPE.
- 13.4 Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:
 - a) Advertência;
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.5 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
 - c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.



- 13.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 13.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

14 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas nela contida e no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 14.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 14.3 Definir como **fiscal da Ata de registro de Preço** o Senhor **Anderson Lino da Silva Junior** da Secretaria Municipal de Saúde

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

16 DO FORO

- 16.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Ribeirão/PE.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Ribeirão/PE, 18 de março de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.395.676/0001-85
Edinei Santana de Oliveira
CPF: 027.650.644-82
Secretário Municipal de Saúde



FORNECEDOR REGISTRADO:

Nome da empresa: *Valdenice Alexandre Leandro*
VALDENICE ALEXANDRE LEANDRO
CNPJ: 10.653.888/0001-15
Representante Legal: **VALDENICE ALEXANDRE LEANDRO**
CPF: 400.468.494-49



TESTEMUNHAS:

NOME: *Américo Silva Araújo*
CPF: *410418364-49*

NOME: *[Signature]*

CPF: *045602454-95*

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH
Acesse em: <https://cete.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c7d33c40-9b44-4665-a673-41ecd19499f4

[Handwritten mark]